



Ofício nº 025/2012 – NUDETOR

Fortaleza, 27 de janeiro de 2012.

Ao Ilmo. Sr.  
**Mauro Carmélio Santos Costa Júnior**  
**Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF**  
Nesta

**Assunto: Recomendação**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação Cearense de Futebol – FCF,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor o que se segue e, ao final, recomendar:

Considerando o disciplinamento contido na Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), a qual estabelece normas de proteção e defesa do torcedor;

Considerando que é direito do torcedor a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas e que o Poder Público é um dos responsáveis pela prevenção da violência nos esportes;



Considerando que é atribuição do Ministério Público a constante defesa do torcedor;

Considerando que o Ministério Público, através do NUDETOR, é o responsável pelo recebimento, análise e emissão de pareceres acerca dos laudos técnicos dos estádios de futebol de todo o Estado do Ceará;

Considerando a ascensão do clube Associação Trairiense de Futebol à 1ª Divisão do Campeonato Cearense de Futebol - 2012;

Considerando a vistoria técnica realizada pelo Engenheiro Civil, Josevaldo Felinto de Sousa Júnior, lotado no Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, a pedido do NUDETOR, no Estádio Municipal Manoel Barroso Neto – Barrosão;

Considerando a precária situação das instalações da referida praça desportiva, conforme atesta o **Relatório Preliminar de Vistoria e CD com fotos, ambos em anexo**;

Considerando que a realização de jogos com público no referido estádio pode acarretar sérios riscos aos frequentadores;

**RECOMENDO adoção das seguintes providências, COM EXTREMA URGÊNCIA, por parte da Federação Cearense de Futebol:**

*1) que a FCF não autorize a realização de quaisquer jogos de futebol no Estádio Municipal Manoel Barroso Neto – Barrosão;*

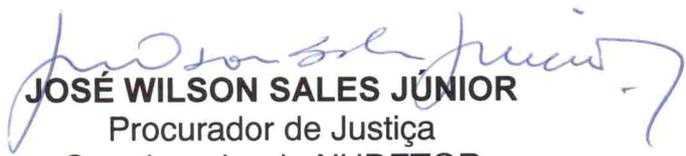


2) que inclusive a partida entre Trairiense e Fortaleza, designada para o dia 29 de janeiro de 2012, no Estádio Barroão, não seja realizada;

3) que sejam providenciados e enviados ao NUDETOR novos laudos de segurança, de vistoria de engenharia e de prevenção e combate de incêndio, referentes ao Estádio Barroão, para análise, diante da precariedade das instalações da praça desportiva;

4) que a suspensão de realização de jogos no Estádio Barroão permaneça enquanto o NUDETOR não receber os laudos referidos no item "3", para análise e apreciação.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR**

Procurador de Justiça  
Coordenador do NUDETOR